



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.022, DE 30 JUNHO DE 2026

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.215, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre Diárias para cobertura de Despesas de Viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 1º-A à Lei nº 4.215, de 19 de novembro de 2020:

“Art. 1º-A. Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia -MG, que se deslocarem compulsoriamente, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, complemento de hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, pelo próprio vereador interessado ou, no caso de servidor assessor, pelo vereador a ele vinculado, dos seguintes requisitos obrigatórios:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão; e

III - observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência para solicitação de diárias, passagens e hospedagens, contado da data prevista para o deslocamento.

§ 2º Nas circunscrições da Capital do Estado de Minas Gerais e Região Metropolitana de Belo Horizonte, será devido o pagamento de diária somente quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, devidamente justificada e comprovada, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas com alimentação e/ou combustíveis, comprovadamente realizadas pelo beneficiário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sede: a comarca onde o beneficiário da diária estiver em exercício;

II - Circunscrição: a área de competência, ou espaço geográfico, dentro da qual se estabelece os limites do exercício de uma autoridade;

III - Pernoite: período compreendido entre 22 horas do dia a 6 horas do dia seguinte;

e

IV - Tabelas de Valores: instrumento utilizado para fixação dos valores das diárias e da indenização de transporte por quilômetro (Km) rodado, constante do Anexo I desta Lei.

§ 4º O número de diárias concedidas fica limitado a 3 (três) por mês, bem como à concessão de 1 (uma) passagem aérea mensal, mediante apresentação de formulário contendo justificativa escrita e pormenorizada e comprovação da agenda oficial, a ser protocolizado junto ao Setor Financeiro, quando se tratar de solicitação de diária, conforme Anexo III, ou junto ao Setor de Compras, quando se tratar de aquisição de passagem aérea, conforme Anexo II.

§ 5º A concessão de diárias e a aquisição de passagens, em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente, à disponibilidade financeira, à anuência do ordenador de despesa e à emissão de parecer jurídico, quando cabível.”

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 4.215, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os valores estabelecidos para o pagamento de diárias constam na Tabela I de Valores do Anexo I desta Lei.

.....”

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 4.215, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O efetivo deslocamento do vereador ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 07 (sete) dias, junto ao Setor Financeiro, na forma estabelecida no art. 12-A desta Lei, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º O ressarcimento das despesas com alimentação e/ou combustíveis, quando não há pagamento de diária, na hipótese prevista no § 2º do art. 1º-A deverá ser requerido até o dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

20 (vinte) do mês subsequente ao deslocamento, sob pena de o respectivo pagamento ficar condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Prescreve em 03 (três) meses a pretensão de ressarcimento mencionada no § 1º deste artigo, contado o prazo da data do deslocamento.”

Art. 4º O *caput* e os §§ 2º e 5º do art. 7º da Lei nº 4.215, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os formulários de que trata § 4º do art. 1º-A (Formulário de solicitação de Viagem – Anexo II e/ou Formulário de Solicitação de Diárias – Anexo III) deverão ser protocolizados junto à Presidência e/ou Procuradoria, quando se tratar de solicitação de diária, hospedagem e aquisição de passagem aérea, cabendo à Presidência e/ou Procuradoria encaminhar aos respectivos setores responsáveis a autorização para a respectiva concessão, observada a disponibilidade orçamentária.

.....

§ 2º Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento.

.....

§ 5º A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle de sua aplicação e a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do vereador e do servidor.

.....”

Art. 5º O *caput* do art. 8º da Lei nº 4.215, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 7 (sete) dias, com a devida justificativa, juntamente com prestação de contas específica.

.....”

Art. 6º Fica acrescido o seguinte art. 12-A à Lei nº 4.215, de 2020:

“Art. 12-A. A prestação de contas deverá ser realizada perante o Setor Financeiro referido nesta Lei, mediante a apresentação do Relatório de Viagem – Anexo IV e dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

documentos relativos à solicitação, no prazo de 7 (sete) dias contados do retorno da viagem, sob pena de devolução integral dos valores recebidos a título de diária, mediante desconto em salário ou subsídio, não sendo autorizada a concessão de nova diária até o efetivo desconto, caso em que o setor Financeiro comunicará à Presidência para ciência.

§ 1º Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem apresentará ao Setor Financeiro da Câmara o Relatório de Viagem - Anexo IV, com a declaração expressa do beneficiário de que não reside ou não tem domicílio na localidade de destino, e com manifestação de aprovação do relatório pela chefia imediata, no caso de servidores.

§ 2º Todos os documentos exigidos para a prestação de contas, nos termos desta Lei, deverão ser protocolizados junto ao Setor Financeiro, mediante apresentação dos respectivos originais e cópias, não cabendo a devolução de eventual saldo quando as despesas realizadas forem inferiores ao valor da diária concedida, nem o ressarcimento de valores excedentes quando os gastos forem superiores ao montante recebido.

§ 3º Eventual locação de veículo deverá ser custeada pelo próprio beneficiário com os valores recebidos a título de diária, não implicando responsabilidade da Câmara Municipal pelo pagamento de qualquer valor adicional e/ou complementar a esse título, nem por quaisquer prejuízos, danos, indenizações, multas, sinistros ou demais obrigações decorrentes de evento relacionado à locação, à posse, ao uso ou à condução do veículo.”

Art. 7º O *caput* do art. 13 da Lei nº 4.215, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica vedado aos beneficiários das diárias de passagens e hospedagens o ressarcimento das despesas quando a aquisição das passagens e da hospedagem for realizada por conta própria, devendo tais aquisições serem processadas e pagas pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, mediante cotação prévia pelo Setor de Compras, Planejamento, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, ressalvada a possibilidade de aquisição direta pelo vereador, mediante utilização do valor da diária concedida.

.....”

Art. 8º O art. 14 da Lei nº 4.215, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete ao Setor Financeiro receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos ressarcimentos relacionados a cada deslocamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - ao receber a prestação de contas, deve realizar os respectivos registros contábeis cabíveis;

II - ao analisar a documentação, deve registrar as Diárias e a aprovação da prestação de contas que seja considerada em situação regular, bem como lançar os ressarcimentos devidos, no caso específico do § 2º do art. 1º-A desta Lei; e

III - ao constatar irregularidade, incluindo a não realização da prestação de contas no prazo estabelecido ou da apresentação de prestação de contas de forma incompleta ou irregular, deverá informar, via e-mail ou por outro meio de forma escrita, à Presidência e à Procuradoria Geral, registrando a circunstância da pendência, para que esta última notifique o beneficiário para promover a regularização necessária no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo descumprimento dos dispositivos e prazos fixados nesta Lei e, esgotada a competência do Setor Financeiro, toda a documentação pendente será encaminhada para a Procuradoria, que iniciará a Tomada de Contas, observando os seguintes procedimentos:

I - será estipulado ao beneficiário da diária o mesmo prazo do *caput* do art. 8º desta Lei, para solução da pendência, sob pena de devolução da importância recebida;

II - não atendida a determinação do inciso I do *caput* deste artigo, será aplicado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei, devendo a Procuradoria notificar o beneficiário, comunicar o fato ao Ordenador de Despesa e ao Presidente da Câmara e encaminhar à área competente a determinação para cumprimento do desconto em folha de pagamento.”

Art. 9º O Anexo Único da Lei nº 4.215, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 10. Ficam acrescidos os Anexos II, III e IV à Lei nº 4.215, de 2020, na forma dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.215, de 2020:

I - art. 1º;

II - § 2º do art. 5º;

III - §§ 1º, 4º e 6º do art. 7º;

IV - art. 9º;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

V - art. 10;

VI - art. 11;

VII - art. 12; e

VIII - § 2º do art. 13.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de junho de 2026.


PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso IV do § 3º do art. 1º-A da Lei nº 4.215, de 19 de novembro de 2020)

TABELA I - DE VALORES		
BENEFICIÁRIOS	LOCALIDADES E VALORES	
	MINAS GERAIS em R\$ (Reais)	OUTROS ESTADOS E CAPITAIS em R\$ (Reais)
Vereadores do Município Santa Luzia - MG.	R\$ 450,00	R\$ 1.600,00
Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG.	R\$ 350,00	R\$ 1.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(a que se refere o art. 10)

“ANEXO II

(a que se refere o § 4º do art. 1º-A da Lei nº 4.215, de 2020)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM						Data:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR							
Nome:				Matrícula CMSL:			
Cargo/Função:							
Gabine:				Local:			
DADOS DA VIAGEM							
Destino:			Quantidade de diárias:				
	DIA	HORA	LOCAL		DIA	HORA	LOCAL
SAÍDA:				CHEGADA:			
SAÍDA:				CHEGADA:			
Data		PROGRAMAÇÃO					
1. Dia							
2. Dia							
JUSTIFICATIVA:							
DADOS BANCÁRIOS							
Agência:				Conta:			
Chave pix:							
Observações:							
*Solicitação de viagem confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.							

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

Matrícula:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO III

(a que se refere o art. 10)

“ANEXO III

(a que se refere o § 4º do art. 1º-A da Lei nº 4.215, de 2020)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRAS						Data:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR							
Nome:				Matrícula CMSL:			
Cargo/Função:							
Gabinte:				Local:			
DADOS DA VIAGEM							
Destino:			Quantidade de diárias:				
	DIA	HORA	LOCAL		DIA	HORA	LOCAL
SAÍDA:				CHEGADA:			
SAÍDA:				CHEGADA:			
Data		PROGRAMAÇÃO					
1. Dia							
2. Dia							
JUSTIFICATIVA:							
DADOS BANCÁRIOS							
Agência:				Conta:			
Chave pix:							
Observações:							
*Solicitação de diárias confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.							

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

Matrícula:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO IV

(a que se refere o art. 10)

“ANEXO IV

(a que se refere o *caput* do art. 12-A da Lei nº 4.215, de 2020)

RELATÓRIO DE VIAGEM						Data:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR							
Nome:				Matrícula CMSL:			
Cargo/Função:							
Gabinete:				Local:			
2. DADOS DA VIAGEM							
Percurso:			Diárias recebidas para:			R\$	
	DIA	HORA	LOCAL		DIA	HORA	LOCAL
SAÍDA				CHEGADA:			
SAÍDA:				CHEGADA:			
<u>Data</u>		<u>Atividades</u>					
1. Dia							
2. Dia							
Informações sobre CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE TRECHO:							
A Passagem foi utilizada: ? SIM ? NÃO							
Não sendo utilizada citar o motivo:							
Documentos anexados:							
*Relatório de Viagem confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.							

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

Matrícula:

CPF: